

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 24 de março de 2015

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Educação Física (cód. 319908) ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS DE RIBEIRÃO PIRES - FIRP (cód. 1403). Processo MEC nº 23000.018007/2011-44.

Nº 29 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 519/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Seja desativado o curso de Educação Física (cód. 319908) ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS DE RIBEIRÃO PIRES - FIRP (cód. 1403), conforme previsão expressa no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006.

II. Seja intimada a FACULDADES INTEGRADAS DE RIBEIRÃO PIRES - FIRP para promover os meios necessários para manter e guardar os documentos acadêmicos do curso de Educação Física, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria do curso, ora desativado, até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos.

III. Seja intimada a FACULDADES INTEGRADAS DE RIBEIRÃO PIRES - FIRP para promover, nos termos do art. 54 do Decreto nº 5.773, de 2006, os meios necessários para possibilitar a transferência para outra instituição de educação superior dos alunos que estejam cursando Educação Física, ora desativado.

IV. Seja notificada a FACULDADES INTEGRADAS DE RIBEIRÃO PIRES - FIRP do teor do Despacho e intimada da possibilidade de apresentação de recurso contra a

decisão ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - UNEB (cód. 708). Processo MEC nº 23000.000334/2013-10.

No- 30 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 520/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Sejam revogadas as medidas cautelares adicionais em face do INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – UNEB (cód. 708) aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 361, de 29 de maio de 2014.

II. Seja restabelecido o trâmite do processo nº 23000.000334/2013-10 para verificação de saneamento de deficiências determinado pelo Despacho SERES/MEC nº 198, de 21 de dezembro de 2012.

III. Sejam mantidas as medidas cautelares iniciais em face do INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - UNEB (cód. 708) aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 198, de 2012, até que seja verificado o saneamento de deficiências determinado.

IV. Seja mantido o trâmite do processo de Recredenciamento nº 201359900, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo novo ato regulatório autorizativo, sob pena de imediata adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006, incluindo a de descredenciamento.

V. Seja notificado o INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - UNEB (cód. 708) do teor deste Despacho.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face da ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO HELENA ANTIPOFF - ESEHA (cód. 743). Processo MEC nº 23000.017324/2011-43.

No- 31 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento exposto nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 521/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Seja a ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO HELENA ANTIPOFF - ESEHA (cód. 743), mantida pela ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NITERÓI (cód. 500), CNPJ 30.100.499/0001-70, descredenciada, com base no artigo 46, § 1º da Lei nº 9.394, de 1996, e no artigo 52, inc. IV, do Decreto nº 5.773, de 2006.

II. A ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO HELENA ANTIPOFF - ESEHA (cód. 743) e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, promovam os meios necessários para manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como para entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição ora descredenciada até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos.

III. Na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO HELENA ANTIPOFF - ESEHA (cód. 743) e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, deverão, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de certidão com firma reconhecida em cartório, informar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria, a cargo de que entidade serão entregues os documentos acadêmicos aos alunos, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

IV. A ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO HELENA ANTIPOFF - ESEHA (cód. 743) e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, publiquem, no prazo de 10 (dez) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão

contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição, telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentem à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

V. Seja notificada a ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO HELENA ANTIPOFF - ESEHA (cód. 743) do teor deste Despacho e intimada da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018045/2011-05.

No- 32 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690 de 2 de março de 2012, alterado pelo decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 522/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.018045/2011-05, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006. II. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Nutrição (cód. 56618) da FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAÍBA - FCM-PB (cód. 2082) por meio do Despacho nº 250, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 2011.

III. Seja a FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAÍBA - FCM-PB (cód. 2082) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do

art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017922/2011-12.

No- 33 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690 de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 523/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que: I. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017922/2011-12, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

II. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia (cód. 94489) da FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS - FUNEC Aimorés (cód. 14029), por meio do Despacho nº 243, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011 e restabelecidas, por consequência, as vagas totais anuais de 40 (quarenta) para 100 (cem).

III. Seja a Instituição notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

MARTA WENDEL ABRAMO

(Publicação no DOU nº 57, de 25.03.2015, Seção 1, páginas 16 e 17)